

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019</p>
	<p>Processo de Licitação: 117/2019 Data do Processo: 01/07/2019</p>
<p>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 PROCESSO Nº 117/2019 ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 14h29m do dia 17 de julho 2019, no Departamento de Licitação, à Avenida Minas Gerais, nº 301. ABERTURA: As 14h30m do dia 17 de julho de 2019, no mesmo local.</p>	

O MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, através da presente licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, por item, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações Lei Complementação nº147, de 07 de agosto de 2014, tem a finalidade de receber propostas para a contratação para execução do objeto deste Edital e seus Anexos.

I - DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia/arquitetura para iluminação do Monumento Cristo Rei, sendo:

- a) O projeto deverá abranger a completa e detalhada especificação dos equipamentos a serem utilizados, suas posições, distâncias, ângulos de inclinação, potências, alcances e sistemas de fixação, além de simulações em imagens 3D da solução adotada e que deverão ser previamente aprovadas pela SEMPLA.
- b) Os profissionais envolvidos no trabalho deverão comprovar especialização na área específica de iluminação em obras de arte e/ou monumentos e/ou imagens e obras sacras e/ou Lighting Design.
- c) Outras especializações poderão ser aceitas sobre a análise prévia da SEMPLA.
- d) O projeto deverá considerar a utilização de 04 (quatro) equipamentos de iluminação com movimento tipo "sky walker".
- e) O projeto deverá considerar também a utilização de refletores RGB de LED, para mudança de cor do monumento durante a realização de campanhas sociais.
- f) Os equipamentos a serem especificados deverão ser todos à prova d'água e intempéries.
- g) A Prefeitura fornecerá planta baixa do monumento em arquivo DWG, além de imagens recentes para melhor avaliação das suas atuais condições.
- h) A Prefeitura fornecerá também todas as informações sobre os equipamentos "sky walker", tais como potências, dimensões, alcances, etc, para definição no projeto de suas melhores posições.
- i) O projeto deverá ser apresentado em mídia digital, extensão DWG, acompanhado da respectiva ART do CREA ou RRT do CAU.

§1º - O Edital encontra-se disponível para download no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, pasta Licitações – Tomada de Preços.

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º – A despesa oriunda desta contratação será reconhecida contabilmente pela dotação orçamentária:
(528) 09.03.15.452.0004.2.126.3.3.90.39.00.00.00.00.

III – PRAZO DE EXECUÇÃO

Art. 3º – O prazo de execução 20 (vinte) dias, contados da ciência da AF- Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras

IV– CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Art. 4º - O critério de julgamento do presente certame é menor preço unitário.

V – DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - Poderão participar da presente licitação, exclusivamente, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, devidamente cadastrada ou que atenderem a todas as

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019</p>
	<p>Processo de Licitação: 117/2019 Data do Processo: 01/07/2019</p>

condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Art. 22, §2º da lei 8.666/93 e suas alterações) ou empresa cadastrada em outros órgãos ou entidades da Administração Pública, com certificado de cadastro em vigência na data de apresentação das propostas.

I - Para fins de credenciamento junto a Comissão, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo indicado no (ANEXO II), ou por procuração (esta com firma reconhecida em cartório), cópia da Carteira de Identidade, CNH-Carteira Nacional de habilitação ou qualquer documento que contenha foto que identifique a pessoa do credenciado e cópia do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.

II - No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, e cópia da Carteira de Identidade, CNH-Carteira Nacional de habilitação ou qualquer documento que contenha foto que identifique a pessoa do proprietário.

III - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações Lei Complementar nº 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração conforme modelo sugerido no (ANEXO VI).

VI – DA DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE Nº 1

Art. 6º - Para comprovação dos requisitos de habilitação, a licitante deverá apresentar dos documentos relacionados abaixo:

- a)** Certificado de Cadastro desta Prefeitura, em vigor, ou ainda, Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, em vigor, de acordo com a Lei 8.666/93;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Tributos Federais
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, sede da licitante;
 - Certidão Negativa de Tributos Municipais, relativa a tributos mobiliários e imobiliários, sede da licitante;
 - CRF do FGTS;
 - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c)** Declaração assinada em papel timbrado da licitante de não existência de fato superveniente impeditivo da habilitação, bem como suspensão temporária de contratar com a administração pública, podendo ser utilizado o modelo no (ANEXO IV);
- d)** Declaração assinada em papel timbrado da licitante expressa de que se sujeita a todas as condições do presente edital; (ANEXO VIII)
- e)** Declaração assinada em papel timbrado da licitante de que não emprega menores de 18 anos, ressalvada em casos de menor aprendiz, modelo no (ANEXO III);
- f)** Comprovação do Registro da Empresa no CREA/CAU;
- g)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Comarca, sede da empresa com data não superior a 30 dias da data de abertura do certame;
- h)** Carta assinada em papel timbrado da licitante, indicando o responsável técnico, detentor de Acervo de elaboração de projeto (**na área específica de iluminação em obras de arte e/ou monumentos e/ou imagens e obras sacras e/ou Lighting Design**) constando nome, bem como apresentação do registro no CREA/CAU.
- i)** Declaração assinada em papel timbrado da licitante, atestando de que vistoriou Monumento Cristo Rei através de seu Responsável Técnico, e obtiveram sob sua responsabilidade, todas as informações julgada necessárias, com o objetivo de elaborar a proposta para a execução do serviço, devendo ser juntado à declaração no envelope de Habilitação, nos termos do inciso II, III Artigo 30, da Lei 8.666/93. Dispensada esta declaração, mediante termo de responsabilidade assinada pelo responsável técnico da licitante, podendo ser utilizado o (ANEXO VII);

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019</p>
	<p>Processo de Licitação: 117/2019 Data do Processo: 01/07/2019</p>

§ 1º - A licitante deverá comprovar o vínculo em seu quadro permanente: do profissional indicado como responsável técnico, este, engenheiro civil ou arquiteto, podendo ser através de cópia das páginas de Carteira Profissional pertinentes ao registro do funcionário ou contrato de prestação de serviço por tempo indeterminado no prazo de vínculo mínimo de 06 meses da data da abertura do certame. A comprovação por meio de contrato de prestação de serviço por tempo indeterminado deverá ter o registro em cartório e/ou reconhecimento de firma das assinaturas. Em caso do responsável técnico ser o proprietário da licitante, esta comprovação será fará por meio do contrato social.

§ 2º - A prova de que o profissional é detentor de Acervo Técnico: Será feita mediante apresentação de atestado (na área específica de iluminação em obras de arte e/ou monumentos e/ou imagens e obras sacras e/ou Lighting Design) devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/CAU), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante; identificação do tipo ou natureza e descrição do serviço executado.

j) Termo de renúncia de prazo recursal em papel timbrado da licitante, conforme modelo no (ANEXO V), devidamente assinado pelo representante legal da empresa. O referido documento visa unicamente antecipar o andamento do processo na hipótese da empresa interessada não se fazer representar por pessoa devidamente credenciada no certame.

§ 3º - Todos os documentos para Habilitação e Proposta de Preço deverão ser assinados pelo Sócio/Administrador da empresa, ou Sócio/Cotista ou ainda Representante mediante Procuração, designando para esta responsabilidade. Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, omissão, qualquer exigência contida neste Edital.

VII - DA PROPOSTA

Art. 7º - A proposta comercial deverá ser entregue impressa datada e assinada pelo representante legal, em papel com timbre do proponente, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, carimbo do CNPJ e Inscrição Estadual, e deverão constar os itens abaixo:

a) CARTA-PROPOSTA CONTENDO:

- Preço grafado em algarismos e por extenso, já inclusos impostos, seguro, taxas e demais encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária e fiscal. Em caso de divergência entre o valor por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.
- Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

b) Condições de Pagamento:

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega e aceitabilidade do objeto pelo fiscal da execução contratual, Sr. Dirceu Funari Júnior, obedecida a cláusula XV deste Edital.

c) Declaração:

- De que a formalização do contrato ocorrerá na Prefeitura do Município de Cornélio Procópio – PR, sito a Avenida Minas Gerais nº 301, Centro - Cornélio Procópio – PR, contendo a identificação de todos os sócios da empresa proponente ou de quem o estatuto de constituição societária designar bem como, o número do CPF, endereço completo, telefone e estado civil e qualificação do representante legal que assinará o instrumento contratual.

VIII - DO PREÇO

Art. 8º - O valor máximo estimado para execução do objeto é de **R\$12.000,00** (doze mil reais)

IX - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA COMERCIAL

Art. 9º - Os documentos, e propostas referentes a esta licitação deverão ser entregues até dia e hora constantes no preâmbulo deste edital, em envelopes separados, devidamente lacrados.

§ 1º - Após dia e hora estipulados no “caput” deste artigo, nenhum outro documento será recebido, nem permitido quaisquer adendos, emendas ou acréscimos àqueles já entregues.

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019</p>
	<p>Processo de Licitação: 117/2019 Data do Processo: 01/07/2019</p>

§ 2º - Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e identificados no seu exterior, com os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019
ENVELOPE Nº 1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ABERTURA: Às 14h30m 17/07/2019
OBJETO: Elaboração de projeto de iluminação – Monumento Cristo Rei

a) Envelope nº 01 - deverá conter o solicitado no Item VI deste Edital - DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL
ABERTURA: Às 14h30m 17/07/2019
OBJETO: Elaboração de projeto de iluminação – Monumento Cristo Rei

b) Envelope nº 02 - deverá conter o solicitado no Item VII deste Edital - PROPOSTA COMERCIAL.

X - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Art. 10º - A abertura dos envelopes de nº 01 e 02 será efetuada pela Presidente e/ou Comissão Especial de Licitação, que se reunirá na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, à Avenida Minas Gerais, 301, no horário, data e local previstos no preâmbulo deste Edital.

I - O proponente poderá se fazer representar por pessoa física ou jurídica legalmente constituída, mediante apresentação de procuração pública ou particular, com poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório.

II - A Comissão de Licitação abrirá a reunião recebendo os envelopes de nº 1 e 2, quando será verificado o cumprimento da exigência do Art. 8º deste Edital, relativamente a cada proponente.

III - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, a Comissão promoverá a verificação do cumprimento das exigências do item VI deste Edital, relativamente a cada proponente, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelo (s) licitante (s) presente (s) e pela Comissão.

IV - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão declarados habilitados os proponentes cujos documentos atendam às exigências do item VI deste Edital e, inabilitados aqueles cujos documentos não atendam.

§ 1º - Após encerrada a fase de habilitação, não cabe aos licitantes a desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, submetido à apreciação e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

§ 2º - O (s) envelope (s) de nº 2 do (s) proponente (s) declarado (s) inabilitado (s), deverão permanecer lacrados e de posse da Comissão Especial de Licitação, até transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos eventualmente interpostos.

§ 3º - Em caso de desistência expressa de recurso, os envelopes de nº 2 dos proponentes inabilitados lhes serão devolvidos, na forma do Art. 43, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

V - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão aberto (s) o (s) envelope (s) de nº 2 do (s) proponente (s) habilitado (s), para a verificação do cumprimento das exigências do Art. 7º 8º e 9º deste Edital, relativamente a cada proponente, sendo que as propostas serão examinadas e rubricadas pelo (s) licitante (s) presente (s) e pelo (s) membro (s) da Comissão Especial de Licitação.

VI - Cumprido os procedimentos do artigo anterior, serão declaradas classificadas as propostas que atendam às exigências do Art. 7º 8º e 9º deste Edital e desclassificadas aquelas que não atendam.

XI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 11 - A Comissão de Licitação analisará cada proposta e julgará vencedora aquela que cumprindo todas as exigências e especificações do presente edital e da legislação vigente e apresentar o menor preço global, sendo classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

§ 1º - Em caso de empate de propostas a decisão dar-se-á na forma da legislação pertinente.

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019</p>
	<p>Processo de Licitação: 117/2019 Data do Processo: 01/07/2019</p>

§ 2º - Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério da Comissão Especial de Licitação.

I – A Comissão de Licitação, por justas razões administrativas, financeiras e/ou legais, fica reservada o direito de:

- a) estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência de reunião;
- b) promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c) rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

II - O julgamento proferido pela Comissão de Licitação será encaminhado ao Prefeito Municipal para adjudicação e posterior homologação.

III - Ao Prefeito Municipal, fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

XII - DOS RECURSOS

Art. 12 – O(s) proponente(s) declarado(s) inabilitado(s) ou aquele(s) que estiver(em) sua(s) proposta(s) desclassificada(s) na forma deste edital, bem como o(s) proponente(s) vencido(s), poderá(ão) interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados sempre da data em que tiverem ciência da decisão recorrida.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto, mediante petição legível, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente.

§ 2º - O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, endereçada à Comissão Especial de Licitação.

XIII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Art. 13 – O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2019, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

XIV – DO CONTRATO

Art. 14 - O licitante vencedor deverá assinar o Contrato em até 03 (três) dias úteis da data da convocação.

I - O não comparecimento do adjudicatário para assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

II - O contrato não poderá em hipótese alguma, a qualquer tempo de sua vigência, ser sublocado a terceiros, pelo contratado.

XV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 15 - O pagamento será em até 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega objeto.

I – Para o efetivo pagamento o CONTRATADO deverá apresentar Nota Fiscal devidamente atestada pelo engenheiro, fiscal da execução contratual, Sr. Dirceu Funari Júnior, acompanhada obrigatoriamente pelas certidões fiscais, CND de Tributos Federal, Estadual e Municipal e CRF do FGTS.

II - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019</p>
	<p>Processo de Licitação: 117/2019 Data do Processo: 01/07/2019</p>

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

XVI – REAJUSTE

Art. 16 - O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

XVII – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

Art. 17 - O Município de Cornélio Procópio, poderá revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la; devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e fundamentado, observando-se quanto ao dever de indenizar, o preceituado no artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 18 - Poderão ser aplicadas às licitantes quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela P.M.C.P., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando - se, a P.M.C.P., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

II - A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos.

III - Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Minuta de Contrato; Anexo II – Carta de Credenciamento, Anexo III – Declaração de não Empregabilidade de Menor; Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação; Anexo V - Termo de Renúncia; Anexo VI – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; VII – Atestado de Vistoria/Dispensa do Monumento Cristo Rei e Anexo VIII – Declaração de Sujeição aos Termos do edital.

IV - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados através de processo administrativo e encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitação.

V- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Cornélio Procópio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Cornélio Procópio poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

VI - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

VII - É facultada a Comissão, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

VIII - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019</p>
	<p>Processo de Licitação: 117/2019 Data do Processo: 01/07/2019</p>

IX - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

X- As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

XI - As decisões referente à finalização deste processo licitatório será comunicada aos proponentes mediante publicação no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br ; licitações, “resultados)

XII- As informações e comunicados referentes às alterações deste processo licitatório serão disponibilizados no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, link licitações tomada de preços campo “detalhes”, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento de possíveis alterações até 24 (vinte quatro) horas que antecede a data de abertura do certame.

XIII- Caso haja interesse em participar do referido certame, acessar o site da prefeitura municipal de Cornélio Procópio www.cornelioprocopio.pr.gov.br link licitações tomada de preços, para baixar o arquivo, contendo este Edital.

XIV- Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.

XV- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Cornélio Procópio-PR, considerado aquele a que está vinculado a Comissão Permanente de Licitação.

XVI- A Comissão Permanente de Licitação atenderá os interessados no horário de 08h00m as 12h00m, e das 13h30m de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitação, no andar térreo do Paço Municipal, pelo telefone: (43) 3520-8007 ou por e-mail licitacaopmcp@gmail.com, para melhores esclarecimentos.

XVII- A Comissão poderá em qualquer fase deste processo licitatório, proceder à realização da consulta no portal da transparência através do endereço: www.portaldatransparencia.gov.br, constatado restrição as licitantes ou a licitante arrematante, a Comissão procederá com a inabilitação das mesmas em qualquer fase do certame.

XVIII- A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

XIX- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

XX - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos da legislação pertinente.

Cornélio Procópio, 14 de junho de 2019.

ANDRÉ LUIZ LIÉVORE
Comissão Especial de Licitação

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019</p>
	<p>Processo de Licitação: 117/2019 Data do Processo: 01/07/2019</p>

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2019

PROCESSO Nº 117/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº005/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: _____

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 521.746.549-20, portador da cédula de identidade RG nº 31.039.282 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Centro, Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: _____ (qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1- Constitui objeto deste instrumento a elaboração de projeto de engenharia/arquitetura para iluminação do Monumento Cristo Rei, conforme proposta apresentada à Tomada de Preços nº 005/2019, sendo:

- a) O projeto deverá abranger a completa e detalhada especificação dos equipamentos a serem utilizados, suas posições, distâncias, ângulos de inclinação, potências, alcances e sistemas de fixação, além de simulações em imagens 3D da solução adotada e que deverão ser previamente aprovadas pela SEMPLA.
- b) Os profissionais envolvidos no trabalho deverão comprovar especialização na área específica de iluminação em obras de arte e/ou monumentos e/ou imagens e obras sacras e/ou Lighting Design.
- c) Outras especializações poderão ser aceitas sobre a análise prévia da SEMPLA.
- d) O projeto deverá considerar a utilização de 04 (quatro) equipamentos de iluminação com movimento tipo “sky walker”.
- e) O projeto deverá considerar também a utilização de refletores RGB de LED, para mudança de cor do monumento durante a realização de campanhas sociais.
- f) Os equipamentos a serem especificados deverão ser todos à prova d’água e intempéries.
- g) A Prefeitura fornecerá planta baixa do monumento em arquivo DWG, além de imagens recentes para melhor avaliação das suas atuais condições.
- h) A Prefeitura fornecerá também todas as informações sobre os equipamentos “sky walker”, tais como potências, dimensões, alcances, etc, para definição no projeto de suas melhores posições.
- i) O projeto deverá ser apresentado em mídia digital, extensão DWG, acompanhado da respectiva ART do CREA ou RRT do CAU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Art. 5º inciso VI do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa oriunda desta contratação será reconhecida contabilmente pela dotação orçamentária: (528) 09.03.15.452.0004.2.126.3.3.90.39.00.00.00.00.

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019</p>
	<p>Processo de Licitação: 117/2019 Data do Processo: 01/07/2019</p>

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução é de 20 (vinte) dias.

4.2 - O prazo de execução dos serviços estabelecido neste artigo será contado a partir da data da ciência da AF- Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor é de R\$ _____ (_____).

5.2 - O preço contratado não será reajustado durante a vigência do contrato, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será em até 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega objeto.

6.2– Para o efetivo pagamento o CONTRATADO deverá apresentar Nota Fiscal devidamente atestada pelo engenheiro, fiscal da execução contratual, Sr. Dirceu Funari Júnior, acompanhada obrigatoriamente pelas certidões fiscais, CND de Tributos Federal, Estadual e Municipal e CRF do FGTS.

6.2 - A não apresentação dos documentos acima exigidos, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA, será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.3 - Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

6.4 – Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Receita Federal e à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF e nos casos de Tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

6.5 – Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

6.7 – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados apresentados pela CONTRATADA.

6.8 – Correção por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.9 – A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.10 – O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Contrato.

6.11 – Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

6.12 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV) verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

6.13 – A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a Cessão/Negociação do crédito que implique na subrogação de Direitos.

6.14 - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6.15 - É vedado a CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária.

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019</p>
	<p>Processo de Licitação: 117/2019 Data do Processo: 01/07/2019</p>

6.16 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2019, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

8.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

8.4 - Ser a única responsável para com seus empregados, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

9.5 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.

8.6 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada neste termo.

8.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

8.9 – Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

8.10 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 - Poderá ser aplicado a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Cornélio Procópio – PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019</p>
	<p>Processo de Licitação: 117/2019 Data do Processo: 01/07/2019</p>

total do contrato ou da nota de empenho, podendo chegar, no máximo, a 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do ajuste.

9.3 - Ao fornecedor/prestador que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame ou do objeto licitado, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – O atraso injustificado referente à execução do objeto licitado por um prazo superior a 15 (quinze) dias, considerará descumprimento total do contrato, podendo o licitador aplicar a penalidade prevista no alínea “c” do subitem anterior.

9.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.6 - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

9.7 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 - Na execução do presente Contrato é vedado às partes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 seguintes, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na prestação dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias.

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019</p>
	<p>Processo de Licitação: 117/2019 Data do Processo: 01/07/2019</p>

11.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integra, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

12.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Tomada de Preços nº 005/2019 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

16.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, ____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Amin José Hannouche

CONTRATADO
Representante Legal

Testemunhas: 1) _____

2) _____

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019</p>
	<p>Processo de Licitação: 117/2019 Data do Processo: 01/07/2019</p>

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO
(sobrecarta)

TOMADA DE PREÇOS Nº __/2019

A Empresa, neste ato representada por seu
Sócio/Administrador/Presidente/Diretor

....., credencia o
Sr(a)....., conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à
prática de quaisquer atos relacionados com o TOMADA DE PREÇOS nº __/19, especialmente os de
rubricar toda a documentação e as propostas, manifestar reclamações, recursos, desistir de prazos
recursais, assinar atas e demais atos da sessão.

....., em ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019</p>
	<p>Processo de Licitação: 117/2019 Data do Processo: 01/07/2019</p>

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE – MENOR

TOMADA DE PREÇOS Nº __/2019

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do RG n.º, e do CPF/MF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

_____, em ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019</p>
	<p>Processo de Licitação: 117/2019 Data do Processo: 01/07/2019</p>

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

TOMADA DE PREÇOS Nº __/19

(Razão social da empresa), CNPJ/MF ____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019</p>
	<p>Processo de Licitação: 117/2019 Data do Processo: 01/07/2019</p>

ANEXO V
TERMO DE RENÚNCIA

TOMADA DE PREÇOS Nº __/2019

A empresa, através do seu....., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2018, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, RENUNCIAR EXPRESSAMENTE ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação da presente licitação.

_____, em ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019</p>
	<p>Processo de Licitação: 117/2019 Data do Processo: 01/07/2019</p>

ANEXO VI

DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº __/2019

A empresa _____,
Inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da lei, que se trata de _____ (Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com a receita bruta anual, podendo receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e suas alterações Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, com relação ao Processo Licitatório, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

_____, em ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019</p>
	<p>Processo de Licitação: 117/2019 Data do Processo: 01/07/2019</p>

ANEXO VII

ATESTADO/DISPENSA DE VISTORIA DO MONUMENTO CRISTO REI

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara através de seu Responsável Técnico indicado para execução do objeto do processo supra (em caso de Dispensa Utilizar – e dispensamos por responsabilidade única e exclusiva da empresa e seu responsável técnico a vistoria ao Monumento Cristo Rei, e obteve todas as informações necessárias, e nenhum questionamento posterior será apresentado, ressalvado os casos supervenientes que, mesmo por meio de vistoria prévia não seria suficiente para prever tal situação.

_____, em ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019</p>
	<p>Processo de Licitação: 117/2019 Data do Processo: 01/07/2019</p>

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2019

A empresa _____,
Inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da lei, que tem conhecimento e se sujeita aos termos do Edital sob Tomada de Preços nº ____ deflagrado pelo Município de Cornélio Procópio.

_____, em ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.